

RESOLUÇÃO Nº 471/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Capítulo I **Do Objeto**

Art. 1º Regulamentar a oferta e os procedimentos do Programa Nossa Infância Paraná/ Nascer Bem Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 21.965, de 30 de abril de 2024 e regulamentado no Decreto nº 8820 de 05 de fevereiro de 2025.

Art. 2º O Programa tem como objetivo à execução de políticas públicas em atenção ao cuidado de gestantes, puérperas, recém-nascidos e bebês cujas famílias se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 3º Será realizado o acompanhamento à gestante desde o pré-natal e da criança até que ela complete 1000 dias de vida, por meio de parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde e demais políticas públicas pertinentes, de acordo com o Termo de Adesão (Anexo I).

Art. 4º O Programa Nossa Infância Paraná/ Nascer Bem Paraná consiste no acompanhamento das famílias e na concessão de kits de bens de consumo destinados aos bebês em situação de vulnerabilidade e risco social, com os seguintes itens:

- I. Carrinho de bebê;
- II. Itens de vestuário;
- III. Itens de bem-estar e saúde;
- IV. Acessórios de maternidade.

CAPÍTULO II **Dos Municípios Contemplados**

Art. 5º O ranqueamento dos 399 municípios dar-se-á de acordo com o menor desempenho, nos seguintes critérios:

- I. Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Paraná – IVF-PR referência ao mês de novembro/2024 – SEDEF/PR;
- II. Índice Ipartdes de Desempenho Municipal Dimensão Renda – IPDM–Ipartdes/PR;

III. Taxa de Mortalidade Infantil em crianças menores de um ano – DataSUS/2023;

IV. Proporção de Nascidos Vivos, nos quais as gestantes realizaram sete ou mais consultas de PréNatal – DataSUS/2023.

Parágrafo único: O ranqueamento dos municípios será objeto de edição e publicação por meio de ato secretarial próprio, com adesão gradual a depender da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º A quantidade prevista de kit's por municípios está baseada na estimativa da média de nascidos vivos entre os anos de 2020 a 2023, até a linha da pobreza, conforme registros do Cadastro Único.

Parágrafo único: A cada três meses a SEDEF avaliará a demanda dos municípios alimentada no sistema e as entregas efetuadas para verificar a possibilidade de entrada de novos municípios.

Capítulo III **Da seleção das famílias**

Art. 7º Os municípios deverão selecionar as famílias beneficiárias respeitando os seguintes critérios:

I. Gestantes a partir da 28ª semana e/ou puérpera até 30 dias após o nascimento, beneficiárias do Programa Bolsa Família com renda per capita até o limite da linha da pobreza, de acordo com a Lei nº14.601 de 19 de junho de 2023, ou a que venha a substituir;

II. Gestantes ou bebês inseridos no Sistema Bolsa Família na Saúde (BFASaúde).

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser contempladas, gestantes ou puérperas que estejam em situação de vulnerabilidade social, cujas necessidades sociais sejam superiores às exigências de rentabilidade econômica, devidamente justificada por meio de relatório social emitido por profissionais de ensino superior da equipe de referência designada pela gestão municipal de Assistência Social (Anexo V).

§ 2º Consideram-se situações excepcionais famílias com insuficiência de renda, que extrapolam a renda per capita estabelecida no inciso I, associado a situações de desabrigo temporário da família ou de deficiência da criança ou de violência doméstica.

Art. 8º O município deve conferir e manter sob sua guarda cópia da seguinte documentação:

- I. Documento de identificação com foto da gestante e/ ou puérpera;
- II. Guia amarela ou certidão de nascimento da criança;
- III. Comprovação de acompanhamento pré-natal;
- IV. Declaração da unidade de saúde que a carteira de vacinação da criança está com o esquema vacinal completo correspondente a idade durante o período de acompanhamento;
- V. Inscrição no Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Parágrafo único: O município poderá conceder o kit às gestantes/puérperas que não possuam algum dos documentos presentes no Art. 7, mediante emissão de relatório social elaborado por profissionais de ensino superior da equipe de referência designada pela gestão municipal de Assistência Social.

Capítulo IV **Da Adesão, Entrega e Prestação de Contas**

Art. 9º Os municípios, deverão no prazo de 15 dias, assinar o Termo de Adesão (Anexo I), disponibilizado em instrumento específico da SEDEF, com a assinatura do chefe do poder executivo municipal e do gestor municipal da política de Assistência Social.

Parágrafo Único: Após a adesão será publicada Resolução da SEDEF com a relação dos municípios que realizaram o aceite, com a devida habilitação.

Art. 10 O município deverá no momento da adesão indicar, em termo específico, o responsável pelo Programa, a unidade da rede de proteção que será responsável pela concessão do Kit e o local de armazenamento dos kit's (Anexo II).

Parágrafo único: O profissional municipal responsável pela retirada dos kits deverá assinar termo de responsabilidade. (Anexo III)

Art. 11 A entrega inicial será realizada pela SEDEF, conforme o cronograma por ela estabelecido, considerando o número estimado anual de nascimentos, conforme dados coletados no Cadastro Único entre os anos de 2020 e 2023.

Parágrafo Único: Na hipótese de não ter a demanda, o município deve acionar o Núcleo Regional ou IARA da SEDEF para devolução dos kits.

Art. 12 Os Kits serão disponibilizados para retirada na unidade regional da SEDEF, em data e horário comunicado em ato próprio.

Art. 13 O município deverá realizar o cadastro/vinculação das famílias beneficiadas no

sistema/ instrumento específico da SEDEF, com a informação da gestante ou puérpera com perfil de acesso ao benefício.

Art. 14 O município deverá informar a entrega do benefício à família em sistema/ instrumento específico da SEDEF, anexando o Termo de Recebimento do Kit, devidamente assinado pela família (Anexo IV), no prazo de até 30 dias após a entrega.

Parágrafo único: Caso a família cadastrada/vinculada ao Programa não receber o kit, o município deverá informar o motivo.

Art. 15 O município deverá registrar em sistema/instrumento específico da SEDEF, o acompanhamento das famílias beneficiárias, no primeiro ano de vida da criança, de acordo com o estabelecido no Programa, no mínimo a cada 3 meses, para fins de monitoramento e prestação de contas.

Art. 16 Após a finalização da concessão do quantitativo recebido inicialmente, a continuidade da entrega dos kits aos municípios será ajustada conforme o cadastro das famílias no perfil do programa, em sistema/ instrumento específico da SEDEF.

Art. 17 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO

O Município de _____ neste ato representado pelo(a) seu (sua) Prefeito(a) _____, inscrito(a) no CPF _____, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão gestor da Assistência Social, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Assistência Social ou congêneres, _____, inscrita no CPF _____.

Com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao Programa Nossa Infância Paraná/Nascer Bem Paraná, voltado ao cuidado e atenção às necessidades dos recém-nascidos e bebês em situação de vulnerabilidade social estabelecido na Lei Estadual nº 21.965, de 30 de abril de 2024, Decreto Estadual nº 8820 de 05 de fevereiro de 2025 e Resolução nº 471/2025 – SEDEF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão ao Programa Nossa Infância Paraná/Nascer Bem Paraná, que têm como objetivo fortalecimento da política de cuidado e atenção às necessidades dos recém-nascidos e bebês de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, com a concessão de kits de bens de consumo, além do acompanhamento à gestante, desde o pré-natal e da criança até que complete 1000 dias de vida.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – Executar as ações, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 21.965, de 30 de abril de 2024, Decreto Estadual nº 8820 de 05 de fevereiro de 2025 e demais normativas do Programa;

II – Indicar no momento da adesão, em termo específico (Anexo II – Resolução nº 471/2025 – SEDEF), o responsável pelo Programa, a unidade da rede de proteção que será responsável pela concessão do Kit e o local de armazenamento;

III – Em caso de alteração do profissional responsável pelo Programa e/ou local de armazenamento dos Kits, o município deverá preencher novamente o Anexo II, no prazo máximo de 10 dias do ocorrido;

IV – Preencher e submeter a SEDEF o Termo de responsável pela retirada/recebimento dos Kit's;

V – Promover a articulação e os encaminhamentos com as demais políticas públicas, em especial a Saúde, com aprimoramento da implantação de fluxos de referência e

contrarreferência;

VI – Armazenar de forma adequada, garantindo a conservação dos kit's entregues ao município até a distribuição às famílias beneficiárias;

VII – Identificar, cadastrar e vincular as famílias de acordo com os critérios do Programa Nossa Infância Paraná/Nascer Bem Paraná, no mínimo a cada 30 dias;

VIII – Elaborar relatório social (Anexo V – Resolução nº 471/2025 – SEDEF) emitido por profissionais de ensino superior da equipe de referência designada pela gestão municipal de assistência social, em caso de excepcionalidade de gestantes ou puérperas, que não atendam critérios, conforme Art. 3º do Decreto nº 8820/2025;

IX – Conferir e manter sob sua guarda a documentação da gestante e puérpera, sendo o documento de identificação com foto, comprovante da realização pré-natal e inscrição no Cadastro Único, referente à criança a certidão de nascimento, e declaração da unidade de saúde do esquema vacinal da criança está completo correspondente a idade, durante o período de acompanhamento;

X – Realizar a entrega do Kit à família identificada dentro dos critérios estabelecidos nas normativas do Programa, antes do nascimento do bebê, mediante assinatura do Formulário de Recebimento da família. Excepcionalmente em situações de ausência de estoque dos kit's, realizar a entrega às famílias já identificadas no prazo máximo de 30 dias após o recebimento dos kit's.

XI – Informar a entrega do benefício à família e complementar as informações no sistema, relacionadas à documentação, no prazo de 30 dias após a entrega;

XII – Informar nos casos de não entrega do Kit para família identificada dentro dos critérios do Programa, pelos motivos de mudança da família do município, óbito do bebê anterior a entrega do Kit, desistência da família ou outras situações que resultem na não necessidade ou inviabilidade da entrega, devendo o kit ser reservado a outra família, na ordem dos nascimentos;

XIII – Realizar o acompanhamento da gestante e puérpera desde o pré-natal e da criança até 1000 dias, por meio de parcerias com outras políticas públicas municipais;

XIV – Registrar no sistema/instrumento específico, no mínimo a cada 3 meses, as ações realizadas para fins de monitoramento e prestação de contas, até que a criança complete o primeiro ano de vida;

XV – Manter as ofertas socioassistenciais relativas ao Programa Nossa Infância Paraná/Nascer Bem Paraná em funcionamento segundo as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a inclusão das famílias nos serviços socioassistenciais, conforme a demanda da família;

XVI – Incluir a família no Cadastro Único, no prazo de 30 dias após a vinculação ao

Programa, no caso das famílias que não têm o Cadastro Único;

XVII – Realizar a atualização cadastral das famílias beneficiárias do CadÚnico, com a inclusão do recém-nascido, em até 60 dias após o nascimento;

XVIII – Assegurar a capacitação permanente das equipes (nível superior, médio e fundamental), bem como possibilitar a participação em ações de capacitação promovidas pelo Estado, entre os órgãos e/ou entidades;

XIX – Prestar informações sobre a execução do Programa Nossa Infância Paraná/Nascer Bem Paraná periodicamente e sempre que solicitado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF) e demais órgãos de Controle Externo;

XX – Cumprir com as exigências legais nacionais, estaduais e municipais no que concerne ao uso do recurso público, mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido;

XXI – Realizar o preenchimento regular do acompanhamento da condicionalidade de saúde e educação, bem como do acompanhamento familiar pela assistência social das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, quando as mesmas forem beneficiárias do programa federal de transferência de renda.

XXII – Garantir o transporte e o armazenamento adequado dos Kit's, mantendo em bom estado de preservação e destinação correta às famílias.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Quando assinado o Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

I – Regulamentar e coordenar o Programa Nossa Infância Paraná/Nascer Bem Paraná;

II – Disponibilizar instrumentos para a Adesão, registro e acompanhamento das famílias e prestação de contas do Programa;

III – Adquirir os Kit's e informar o local de entrega aos municípios contemplados;

IV – Repassar aos municípios os kits de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 21.965, de 30 de abril de 2024, Decreto Estadual nº8820 de 05 de fevereiro de 2025 e Resolução nº XX/2025 - SEDEF, em conformidade a disponibilidade orçamentária e financeira, sendo na primeira entrega de até 40% da quantidade dos kits por município, considerando o número estimado anual, conforme dados coletados no Cadastro único entre os anos de 2020 e 2023.

V – Assessorar o município na perspectiva de aprimorar a execução do Programa;

VI – Promover e apoiar capacitação dos trabalhadores estaduais e municipais para melhor execução do Programa;

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

O descumprimento deste Termo implicará em suspensão de futuros repasses e aquisições para o município, ou ainda, ensejará na instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos e itens do Estado podendo ainda, devolver o recurso recebido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital. Assinado e datado eletronicamente,

(Assinado Eletronicamente)	(Assinado Eletronicamente)
Nome	Nome
Prefeito (a) do Município	Secretário(a) Municipal de Assistência Social ou Congêneres

(Assinado Eletronicamente)

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

ANEXO II
TERMO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL, UNIDADE DE ENTREGA E LOCAL
ARMAZENAMENTO DOS KIT'S

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, Secretário (a) de Assistência Social do município de _____, informo que o responsável pelo Programa Nossa Infância Paraná/Nascer Bem Paraná será o servidor _____, inscrito no CPF sob nº _____, e-mail _____, telefone _____, lotado na _____.

O Programa ficará sob a gestão da (secretaria/órgão) _____. As entregas dos Kit's ocorrerão por meio da unidade da rede de proteção municipal _____ (secretaria/ órgão).

O local de armazenamento dos kit's no município fica sediado a: _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____.

() Comprometo-me, caso necessário, no prazo de 10, realizar a atualização das informações fornecidas acima, quando das alterações de responsáveis pelo Programa, unidade da rede responsável pela concessão ou local de armazenamento dos Kit's.

() Atesto que o Prefeito (a) Municipal está ciente das indicações acima.

Município, dia, mês e ano.

Assinatura

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RETIRADA DOS KIT'S – MUNICÍPIO

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, nº da matrícula/identidade funcional _____, cargo/função _____, lotado na _____, no município de _____, no Estado do Paraná, declaro que:

Realizei a retirada de xxx kit's, referente ao Programa Nossa Infância Paraná/Nascer Bem Paraná, em perfeitas condições e bom estado de conservação. Comprometo-me com o transporte adequado dos kit's garantindo sua conservação até o local indicado pelo município para o armazenamento.

Município, dia, mês e ano.

Assinatura servidor municipal

Responsável pela entrega ao município (SEDEF):

Nome: _____

CPF: _____ Lotação: _____

Data da entrega: ____/____/____

Assinatura servidor estadual

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE RECEBIMENTO DO KIT – FAMÍLIA BENEFICIÁRIA

Eu, _____, inscrita sob o CPF nº _____, NIS _____, residente e domiciliada a _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____. Telefone: _____, declaro que:

Sou a Gestante ou Puérpera beneficiária do Programa;

Sou _____ (identificar o vínculo) da gestante ou puérpera beneficiária do Programa, inscrita sob o CPF _____. Telefone: _____.

Residente no mesmo endereço.

Residente á _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____.

Recebi na data de hoje, em perfeitas condições e bom estado de conservação os itens abaixo:

- 01. Carrinho de Bebê;
- 01. Conjunto pagão;
- 01. Casaquinho em Algodão/ 01: Manta rolinho para bebê; 01: Toalha com capuz;
- 01. Kit com 3 pares de meia;
- 01. Kit com 2 pares de meias sapatinho; 01: Termômetro;
- 01. Bolsa maternidade;
- 01. Chocalho/mordedor

Quanto ao uso de minha imagem e voz para a veiculação em mídia de comunicação falada e/ou escrita, para divulgação referente ao Programa Nossa Infância/Nascer Bem Paraná, concedido de forma gratuita.

Autorizo Não Autorizo

Município, dia, mês e ano.

Nome da Beneficiária ou responsável pelo recebimento do Kit, caso não seja a própria.

ANEXO V¹

1 – Dados da Beneficiária:

Nome: _____

CPF: _____ Data de nascimento: _____

Nome da mãe: _____

Nome do pai: _____

Endereço: _____, nº _____,

Bairro _____ Município _____ CEP _____.

Telefone _____ Telefone de contato: _____.

Período de Gestação _____ semanas.

Após o nascimento, _____ dias de vida do bebê.

Dados da composição Familiar que residem juntos (Nome, CPF, Data de nascimento e parentesco/vínculo) _____.

Dados de trabalho e remuneração da beneficiária: _____.

Renda per capita mensal: _____

2 – Descrição da situação que ensejou a concessão do benefício na excepcionalidade prevista no parágrafo segundo, do Artigo 7º, da Resolução nº 471/2025 – SEDEF:

_____.

3 – Informações sobre o acompanhamento da rede socioassistencial:

_____.

4 – Recomendações e conclusão do (os) Profissional (ais) responsável por este instrumento:

_____.

¹ Alterado pela Resolução SEDEF nº 353/2026, publicada no DIOE nº 12.142 de 12 de maio de 2026. Publicado no DIOE nº 12.000 de 03 de outubro de 2025.

Atesto que em conformidade ao § 2º, Artigo 7º da Resolução nº 471/2025 – SEDEF a família foi beneficiada em decorrência de excepcionalidade decorrente de:

- () Insuficiência de renda, que extrapolam a renda per capita de situação de pobreza, e gestante / puérpera em situação de desabrigo temporário;
- () Insuficiência de renda, que extrapolam a renda per capita de situação de pobreza, e com criança com deficiência;
- () Insuficiência de renda, que extrapolam a renda per capita de situação de pobreza, e gestante / puérpera em situação de violência doméstica.

_____, _____ de _____ de _____.
(Município) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do profissional de nível superior da Política de Assistência Social.